

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**Projeto de Lei n.º 004/2005.**

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**REJEITADO**

EM 15 / 09 / 05

(7x1) VOTAÇÃO

*M. Pappanetto*

Ass. Recepção

**"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE e dá outras atribuições."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE.

**Art. 2.º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar orçamentário no valor suficiente para manter o FMDE.

**Art. 3.º** - Autoriza a abrir conta corrente específica no Banco do Brasil para receber os depósitos em moeda corrente oficial do país.

**Art. 4.º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formar o Conselho Gestor do FMDE, que será formado, por dois presidentes de associações ou agremiações esportivas, o Secretário Municipal de Esporte, um Diretor Municipal de Esportes, dois Vereadores, dois atletas, um comerciante, fazendo um total de nove membros, sendo sempre presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, todos com mandatos de 02 anos, renovados os membros em pelo menos 1/3 (um terço) através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** - Fica obrigado o Conselho Gestor do FMDE, a apresentar o estatuto e normas que irão reger o FMDE à Câmara Municipal num prazo não superior a 60 dias após o ato de nomeação.

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

**Art. 6º** - O FMDE manterá, através de patrocínio, equipes de todas as modalidades esportivas amadoras que estiverem regularmente escritas em competições, manterá convênios com as esferas estaduais e federais para investimentos na área esportiva, desde o esporte infantil ao adulto, incentivando as práticas esportivas em todo o território municipal.

**Art. 7º** - O FMDE será mantido por doações do comércio, indústria e cidadãos comuns, e pela Prefeitura Municipal, através de retenção de 5% (cinco por cento) da cota de ICMS e 10% (dez por cento) da receita da arrecadação municipal.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a fazer débito automático na conta corrente do ICMS e Arrecadação com o crédito automático na conta corrente do FMDE.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de maio de 2005.

*Maria Lucinéia Chefer*  
**Maria Lucinéia Chefer**  
**Vereadora**

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão  
**REJEITADO**  
EM 15 / 09 / 05  
(7x1) VOTAÇÃO  
*M. Papparetto*  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
E/A ..... / ..... / .....  
..... VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**JUSTIFICATIVA**

O esporte dignifica, é saúde e traz emoções, nossos jovens são carentes de um desenvolvimento esportivo, que seja dirigido com competência, e para que isto ocorra é necessário investimentos neste setor, e nada melhor que um fundo de investimento e desenvolvimento esportivo, administrado por um conselho gestor, com saldo em conta corrente que assim eliminaria a prática burocrática do esporte.

Vejamos como exemplo o esporte bem administrado no Morro da Mangueira e na Favela da Rocinha no Rio de Janeiro que tirou as crianças das ruas, das drogas e deu um novo ânimo através do esporte.

Por estes e outros motivos é que pedimos a aprovação deste Projeto na íntegra.

Sala das sessões, aos 13 dias de maio de 2005.

*Maria Lucinéia Chefer*  
**Maria Lucinéia Chefer**  
Vereadora

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão  
**REJEITADO**  
EM 15 / 09 / 05  
(7x1) VOTAÇÃO  
*Roberto*  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

.....  
..... VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**Projeto de Lei n.º 004/2005.**

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**REJEITADO**

31/15/09/05

(7x1) VOTAÇÃO

*M. B. P. Netto*  
Ass. Recepcão

**"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE e dá outras atribuições."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE.

**Art. 2.º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar orçamentário no valor suficiente para manter o FMDE.

**Art. 3.º** - Autoriza a abrir conta corrente específica no Banco do Brasil para receber os depósitos em moeda corrente oficial do país.

**Art. 4.º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formar o Conselho Gestor do FMDE, que será formado, por dois presidentes de associações ou agremiações esportivas, o Secretário Municipal de Esporte, um Diretor Municipal de Esportes, dois Vereadores, dois atletas, um comerciante, fazendo um total de nove membros, sendo sempre presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, todos com mandatos de 02 anos, renovados os membros em pelo menos 1/3 (um terço) através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** - Fica obrigado o Conselho Gestor do FMDE, a apresentar o estatuto e normas que irão reger o FMDE à Câmara Municipal num prazo não superior a 60 dias após o ato de nomeação.

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
**Estado do Tocantins**

**Art. 6º** - O FMDE manterá, através de patrocínio, equipes de todas as modalidades esportivas amadoras que estiverem regularmente escritas em competições, manterá convênios com as esferas estaduais e federais para investimentos na área esportiva, desde o esporte infantil ao adulto, incentivando as práticas esportivas em todo o território municipal.

**Art. 7º** - O FMDE será mantido por doações do comércio, indústria e cidadãos comuns, e pela Prefeitura Municipal, através de retenção de 5% (cinco por cento) da cota de ICMS e 10% (dez por cento) da receita da arrecadação municipal.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a fazer débito automático na conta corrente do ICMS e Arrecadação com o crédito automático na conta corrente do FMDE.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de maio de 2005.

*Maria Lucinéia Chefer*  
**Maria Lucinéia Chefer**  
**Vereadora**

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão  
**REJEITADO**  
EM 15 / 09 / 05  
(7x1) VOTAÇÃO  
*Bepparetto*  
Ass. Receção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO.  
Ass. Receção

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**JUSTIFICATIVA**

O esporte dignifica, é saúde e traz emoções, nossos jovens são carentes de um desenvolvimento esportivo, que seja dirigido com competência, e para que isto ocorra é necessário investimentos neste setor, e nada melhor que um fundo de investimento e desenvolvimento esportivo, administrado por um conselho gestor, com saldo em conta corrente que assim eliminaria a prática burocrática do esporte.

Vejam como exemplo o esporte bem administrado no Morro da Mangueira e na Favela da Rocinha no Rio de Janeiro que tirou as crianças das ruas, das drogas e deu um novo ânimo através do esporte.

Por estes e outros motivos é que pedimos a aprovação deste Projeto na íntegra.

Sala das sessões, aos 13 dias de maio de 2005.

*Maria Lucinéia Chefer*  
**Maria Lucinéia Chefer**  
Vereadora

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão  
**REJEITADO**  
EM 15 / 09 / 05  
(7x1) VOTAÇÃO  
*Stenharatto*  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

EM ..... / ..... / .....  
..... VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer N.º 023/2005**

**Matéria: Projeto de Lei nº 004/2005**


**Assunto: "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FMDE e dá outras atribuições"**

**Interessado: Vereadora Maria Lucinéia Chefer**

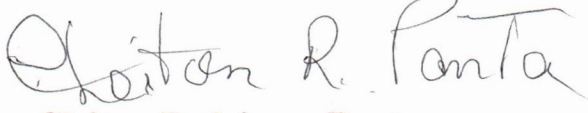
Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram pelo **Indeferimento** conforme justificativas da Comissão de Justiça e Redação.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de setembro de 2005

  
**Arione Furtado da Silva**  
**Presidente - CFO**

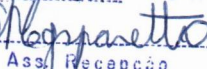
**Moacir Camilo Ferri**  
**Secretário - CFO**

  
**Cleiton Rodrigues Panta**  
**Relator - CFO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 15/09/05  
(6x) única VOTAÇÃO.

  
Ass. Recepção

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer N.º 023/2005**

**Matéria: Projeto de Lei nº 004/2005**

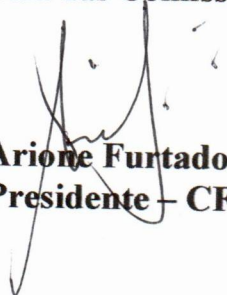
**Assunto: "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE e dá outras atribuições"**

**Interessado: Vereadora Maria Lucinéia Chefer**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram pelo **Indeferimento** conforme justificativas da Comissão de Justiça e Redação.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de setembro de 2005

  
**Arione Furtado da Silva**  
**Presidente – CFO**

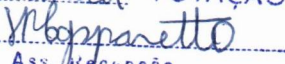
**Moacir Camilo Ferri**  
**Secretário – CFO**

  
**Cleiton Rodrigues Panta**  
**Relator - CFO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 15 / 09 / 05  
(6x1) única VOTAÇÃO.

  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer N.º 030/2005**

**Matéria: Projeto de Lei nº 004/2005**

**Assunto: "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE e dá outras atribuições"**

**Interessado: Vereadora Maria Lucinéia Chefer**

Parecer sobre Projeto de Lei que visa vincular percentual dos valores recebidos do ICMS destinando-os a projetos na área do esporte.

Considerando que: a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 15, 16 e 17 considera ilegal e lesivo ao Patrimônio Público a criação de despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário financeiro e adequação orçamentária.

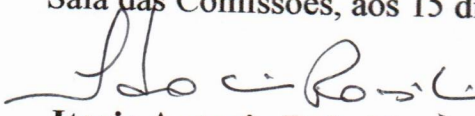
Considerando que: Imposto – vinculação a órgão, fundo ou despesa – a teor do disposto no inciso IV do Artigo 167 da Constituição Federal, é vedado vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Considerando que: Obtempera-se dívida, que vinculação pelo legislativo de despesa para a realização de projeto de iniciativa de membros de vereadores fere o mérito de competência, colocando em risco a tripartição dos Poderes, norma pétrea da Constituição Federal.

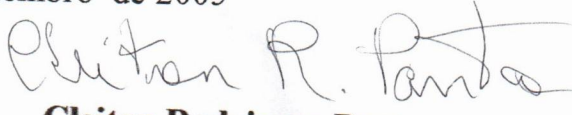
Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram pelo **Indeferimento**.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de setembro de 2005

  
**Itacir Antonio Roieski**  
**Presidente - CJR**

  
**Arione Furtado da Silva**  
**Relator - CJR**

  
**Cleiton Rodrigues Panta**  
**Secretário - CJR**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM: 15/09/05  
(6x1) única VOTAÇÃO.

  
Ass. Recepção

Av. Vicente Barbosa s/n \*\*\*\*\* Centro \*\*\*\*\* Cep. 77493 - 000 \*\*\*\*\* Fone: (63) 364 - 1163  
Lagoa da Confusão \*\*\*\*\*  
Tocantins

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**

Estado do Tocantins

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer N.º 030/2005**

**Matéria: Projeto de Lei nº 004/2005**

**Assunto: "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE e dá outras atribuições"**

**Interessado: Vereadora Maria Lucinéia Chefer**

Parecer sobre Projeto de Lei que visa vincular percentual dos valores recebidos do ICMS destinando-os a projetos na área do esporte.

Considerando que: a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 15, 16 e 17 considera ilegal e lesivo ao Patrimônio Público a criação de despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário financeiro e adequação orçamentária.

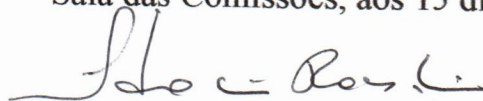
Considerando que: Imposto – vinculação a órgão, fundo ou despesa – a teor do disposto no inciso IV do Artigo 167 da Constituição Federal, é vedado vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Considerando que: Obtempera-se dívida, que vinculação pelo legislativo de despesa para a realização de projeto de iniciativa de membros de vereadores fere o mérito de competência, colocando em risco a tripartição dos Poderes, norma pétrea da Constituição Federal.

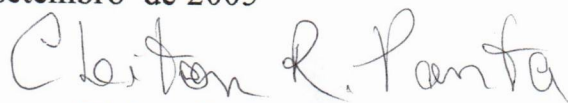
Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram pelo **Indeferimento**.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de setembro de 2005



**Itacir Antonio Roieski**  
**Presidente - CJR**



**Cleiton Rodrigues Panta**  
**Secretário - CJR**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

E. 15 / 09 / 05  
(11) VOTAÇÃO.



**Arione Furtado da Silva**  
**Relator - CJR**

Av. Vicente Barbosa s/n  
Lagoa da Confusão

\*\*\*\*\* Centro \*\*\*\*\*

Ass. REGIÃO

Fone: (63) 364 - 1163  
Tocantins